



Autorquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: GERMÂNICA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SETEC.2026.00003712-73

PREGÃO ELETRÔNICO. n.º 15/2026

CONTRATO n.º: 18/2026

OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículos, sem combustível e sem motorista, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, documentação veicular, sistema de rastreamento e telemetria, carro reserva, conforme especificações contidas no Termo de Referência, por 24 meses - **LOTE 02**

VALOR ESTIMADO (24 MESES): R\$ 522.000,00 (quinhentos e vinte e dois mil reais)

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32 S/N, Ponte Preta, inscrita o CNPJ/MF sob n. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, devidamente representada neste ato por seu Presidente, Diretor(a) Administrativo/Financeiro, e Diretor(a) Técnico Operacional, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **GERMÂNICA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.009.370/0001-02, Inscrição Estadual n.º 417.182.927.114 com sede na Av. Major José Levy Sobrinho, 2100, Pátio 2, Jd. Nereide, em Limeira – SP, CEP 13.486190, fone: (19) 3404-4455, neste ato representada pelo Sr. **MAILSON ROGÉRIO PINTO DE LIMA**, brasileiro, Diretor, E-mail: mailson@grupogermanica.com.br RG: 19.534.179-X CPF: 175.655.958-96, a seguir designada como **CONTRATADA**, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, devidamente homologado pela autoridade competente, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, documentação veicular, sistema de rastreamento e telemetria, carro reserva nos quantitativos abaixo descritos, conforme julgamento da(s) proposta(s) comercial(ais) nos tipos e especificações relacionados no **Anexo I**, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, independentemente de sua transcrição”:

LOTE 02						
ITEM	DESCRIÇÃO - DETALHAMENTO NO TERMO DE REFERÊNCIA	MARCA/MODELO	QTDE DE VEÍCULOS	VALOR POR VEÍCULO	valor mensal ofertado	VALOR 24 MESES
3	Veículos utilitário leve tipo pick up para 2 passageiros	VW SAVEIRO ROBUST CS	5	R\$ 2.757,06	R\$ 13.785,30	R\$ 330.847,20
4	Utilitários leves (pick-up) – 4 portas	FIAT STRADA FREEDOM CAB. DUPLA 1.3 FLEX	2	R\$ 3.982,35	R\$ 7.964,70	R\$ 191.152,80
TOTAL	R\$ 522.000,00					



Autorquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses a contar de **09/09/2026**, podendo ser prorrogado, respeitado o disposto na Lei 14.133 de 2021;

2.1.1. O prazo expresso em meses ou anos será computado de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA

3.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta vencedora e anexos.

3.2. O presente contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo indicado no preâmbulo do edital.

QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações.

QUINTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

5.2. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

SEXTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os veículos deverão ser entregues no endereço da SETEC: **Praça Voluntários de 32, S/N – Ponte Preta, Campinas-SP, CEP 13041-900**, ou em endereço diverso a ser indicado pela CONTRATANTE mediante comunicação formal prévia.

6.2 O prazo máximo para a entrega dos veículos e o início da prestação dos serviços é de **60 (sessenta) dias corridos** a contar da data de recebimento da Ordem de Início de Serviço ou documento equivalente expedido pela CONTRATANTE.

6.3 No ato da entrega de cada veículo, deverá ser preenchido **check list de entrega** em no mínimo **2 (duas) vias**, ficando a 1ª via com a SETEC e a 2ª via com a CONTRATADA, contendo o registro do estado de conservação do veículo, nível de combustível (Lote 02), hodômetro e demais itens pertinentes.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

6.4 Para os veículos do **Lote 02 (combustão)**, a entrega deverá ocorrer com o **tanque cheio**. Na devolução, a CONTRATANTE também os devolverá com o tanque cheio.

SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal fatura/fatura correspondente aos serviços prestados à contratante até o oitavo dia corrido do mês subsequente ao da execução dos serviços e enviá-la via e-mail ao gestor do contrato.

7.2. Na nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deverá discriminar os serviços prestados seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

7.3. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela **SETEC**, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual

7.5. A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA**, no dia **20 (vinte) do mês subsequente**, referente aos serviços realizados no mês anterior, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ser conferida, aceita e processada pelo responsável pelo acompanhamento do referido contrato.

7.6. Caso no dia de pagamento não haja expediente na Autarquia, o mesmo dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

7.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da **CONTRATADA**, conforme informações prestadas em sua Proposta Comercial.

7.8. A **SETEC** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

7.9. Se por qualquer motivo a **SETEC** rejeitar os materiais e/ou serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento e/ou aceite consequentemente, provocando a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a **SETEC**.

7.10. Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

7.11. Qualquer erro ou imperícia de execução dos serviços obrigará a **CONTRATADA** a sua conta e risco, à correção, remuneração e refazimento dos serviços executados, sem ônus para a **CONTRATANTE**. Nesses casos, o prazo para a recuperação dessas falhas será determinado pela **CONTRATANTE** e sua inobservância implicará na aplicação das multas previstas neste Contrato.



Autorquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os valores contratados poderão ser **reajustados** a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base do orçamento estimado da licitação 02/06/2026, após o primeiro reajuste, os demais ocorrerão sempre no prazo de um ano do último reajuste.

8.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC – FIPE – Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA – Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajustamento.

8.1.2. O reajuste do item 8.1 não se aplica automaticamente.

8.1.3. A contratada deverá solicitar o reajuste em até 2(dois) meses, contados da data do aniversário do orçamento.

8.1.3.1. Passados 2(dois) meses da data de aniversário do orçamento, o reajuste se operará a partir da data da solicitação da contratada em diante, não retroagindo a data da proposta.

NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas as condições previstas no edital e em seus anexos, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O objeto do contrato será recebido:

9.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

9.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e seus anexos.

DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão garantidos na forma de lei da dotação orçamentária própria, codificada sob n.º **01 04 122 2051 4239 33.90.39**, suplementada se necessário.

10.1.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

10.2. A cada exercício financeiro, o Contratante deve comprovar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e emitir Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

11.1. O valor total estimado deste instrumento contratual é de **R\$ 522.000,00 (quinhentos e vinte e dois mil reais)**, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, mediante o pagamento mensal estimado aproximado de **R\$ 13.785,30 (treze mil setecentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos) para o Item 03 e R\$7.964,70 (sete mil novecentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos) para o item 04**, conforme Ata de Sessão Pública do Pregão Eletrônico e Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** devidamente julgada e classificada, as quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS MANUTENÇÕES, SEGUROS, RASTREAMENTO, CARRO RESERVA E MULTAS DE TRÂNSITO

12.1 Todas as disposições referentes a manutenções, seguros, rastreamento, carro reserva e multas de trânsito encontram-se detalhadas e devem ser observadas conforme o Termo de Referência que faz parte integrante deste contrato como se aqui estivesse transcrito.

DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA, além das obrigações constantes do **Termo de Referência**, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal, estadual e municipal sobre licitações, cabe:

13.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;

13.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

13.1.3. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

13.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

13.1.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.6. Não permitir a participação na execução de contrato, direta ou indiretamente, de pessoa física ou jurídica, que figure em qualquer das hipóteses previstas no subitem **5.2** do edital.

DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1 Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações do edital e deste Termo, para fins de aceite e recebimento definitivo;

14.1.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA por meio dos fiscais designados;

14.1.3 Efetuar os pagamentos nos prazos previstos;



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

14.1.4 Informar à CONTRATADA, no início do contrato, os locais e endereços em que os veículos serão alocados, bem como eventuais transferências durante a vigência;

14.1.5 Informar à CONTRATADA, previamente, os veículos cuja utilização seja de característica severa;

14.2 São de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE:

a) Lavagem simples dos veículos (salvo nas manutenções, quando é obrigação da CONTRATADA);

b) Abastecimento de combustível dos veículos do **Lote 02**;

14.3 Os veículos locados deverão permanecer à disposição da SETEC **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, inclusive feriados, com quilometragem livre.

DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

15.2. A Contratada deverá exigir de subcontratadas, quando permitida a subcontratação, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.3. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.4. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.5. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.6. Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

16.1.1. Advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Autorquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

16.1.2. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado no início e/ou conclusão do serviço, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

16.1.3. Multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

16.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.3.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.3.5. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

16.1.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:

a) Fraudar contrato;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.1.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

16.1.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

16.1.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

16.1.5.2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.5.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:

a) Fraudar contrato;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.1.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.1.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.1.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.1.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.1.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.4. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

16.4.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

16.4.2. Pagamento da multa;

16.4.3. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

16.4.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

16.4.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem **16.4**.

16.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da Contratada, adicionalmente ao subitem **16.4**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente.

16.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

16.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente



Autorquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

16.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10.1. O recurso de que trata o subitem **16.10** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor e fiscal indicados nos autos do processo pela autoridade competente da SETEC, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

17.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

17.3. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

17.4. O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 14.133/2021 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

DÉCIMA OITAVA – OUTRAS CONDIÇÕES

18.1 As despesas com documentação veicular (IPVA, licenciamento, CRLV, seguro obrigatório) são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

18.2 O serviço será pago mensalmente, conforme TR.

18.3 A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico por meio de **Central de Atendimento ao Cliente**, disponível por telefone e internet, **24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano**, com atendimento por pessoas físicas, sendo **vedado o atendimento exclusivamente por sistema eletrônico automatizado**.

18.4 Em caso de falha mecânica ou elétrica durante o deslocamento, a CONTRATADA providenciará **socorro mecânico, remoção ou guinchamento** do veículo no prazo máximo de **2 (duas) horas** a partir da comunicação pela SETEC.



Autorquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

18.5 Em caso de falha durante viagem intermunicipal ou interestadual, a CONTRATADA se responsabilizará pela **substituição do veículo** e/ou traslado da equipe para a origem ou destino.

18.6 Todos os veículos objetos desta contratação deverão constar em nome da licitante (propriedade ou posse direta), sendo **vedada a subcontratação dos veículos** propriamente ditos, admitida tão somente a subcontratação de serviços de manutenção dos veículos, desde que por empresas especializadas e devidamente informadas à SETEC.

18.7 Os veículos 0 km deverão ter seus documentos veiculares entregues **concomitantemente** à entrega dos veículos.

18.8 Independentemente do prazo de vigência contratual, ao atingir 60 (sessenta) meses de execução contratual, a CONTRATADA fica obrigada a substituir todos os veículos objeto deste contrato por unidades zero quilômetro, com características iguais ou superiores às especificadas no Termo de Referência, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

18.9 A substituição prevista no item anterior deverá ser concluída no prazo máximo de 45 dias da solicitação do gestor do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

DÉCIMA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

19.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.3. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO COMPETENTE



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento, nos termos dos artigos 104 e 107 do Código Civil, reconhecendo a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Termo e suas disposições, ainda que sejam utilizados certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para que se produzam todos os fins de direito, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA
Presidente-SETEC
CPF: 055.896.878-28

JANAÍNA DE FÁTIMA V. CAMPOS BARBOSA
Diretora Adm. Financeiro – SETEC
CPF: 356.194.948-70

MAURILEI PEREIRA
Diretor Tec. Operacional-SETEC
CPF: 172.819.608-67

MAILSON ROGÉRIO PINTO DE LIMA
Diretor – GERMÂNICA
CPF: 175.655.958-96

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO



Autorquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS
CONTRATADA: GERMÂNICA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: SETEC.2026.00003712-73
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 15/2026
CONTRATO n.º: 18/2026

OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículos, sem combustível e sem motorista, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, documentação veicular, sistema de rastreamento e telemetria, carro reserva conforme especificações contidas no Termo de Referência, por 24 meses. – **LOTE 02**

VALOR ESTIMADO (24 MESES): R\$ 522.000,00 (quinhentos e vinte e dois mil reais)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE PELO GERENCIADOR E PELO FORNECEDOR:

Nome dos Responsáveis para assinatura do termo	CPF	Cargo	E-mail
ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA	055.896.828-78	Presidente - SETEC	enrique.lerena@setec.sp.gov.br
JANAINA DE FÁTIMA V. CAMPOS BARBOSA	356.194.948-70	Dra. Adm. Financeiro - SETEC	janaina.barbosa@setec.sp.gov.br
MAURILEI PEREIRA	172.819.608-67	Dir. Téc. Operacional - SETEC	maurilei.pereira@setec.sp.gov.br
MAILSON ROGÉRIO PINTO DE LIMA	175.655.958-96	Diretor- Germânica	mailson@grupogermanica.com.br

**Para conferir a validade das assinaturas, acesse <https://validar.iti.gov.br/>



ASSINATURAS